

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

ILTON GARCIA DA COSTA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneá de Stutz e Almeida; Ilton Garcia Da Costa; Livia Gaigher Bosio Campello - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-445-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Cidadania.
3. Sociedade Plural.
4. Garantias. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aos leitores estes Anais compostos por artigos defendidos com extrema competência, após rigorosa seleção, no Grupo de Trabalho intitulado Direitos e Garantias Fundamentais I, durante o XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, em Brasília.

Os trabalhos apresentados, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico e uma grande capacidade de reflexão sobre questões atuais dos Direitos Fundamentais. A busca pela efetivação dos Direitos Fundamentais depende diretamente da concretização da noção de cidadania, possibilitando a participação integral do indivíduo na sociedade. Nesse sentido, os temas abordados nestes Anais revelam boas reflexões sobre os direitos fundamentais, enfrentando os atuais desafios e anseios da sociedade. Demonstram ainda uma visão atenta e questionadora sobre o momento atual do país, suas problemáticas e sutilezas, daí a importância do exercício da cidadania para a defesa de uma sociedade plural, tudo em perfeita consonância com os ditames da democracia.

Esperamos que a partir destes Anais novas pesquisas possam surgir e avançar em favor de um direito cada vez mais justo.

Desejamos a todas e a todos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa (UENP)

Prof^a. Dr^a. Livia Gaigher Bosio Campello (UFMS)

Prof^a. Dr^a. Eneá De Stutz E Almeida (UnB)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE REFORMAS INSTITUCIONAIS NO BRASIL, EM ESPECIAL RELATIVAS AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E O MOVIMENTO SINDICAL

OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES: THE CONSEQUENCES OF THE ABSENCE OF INSTITUTIONAL REFORMS IN BRAZIL, ESPECIALLY CONCERNING THE RIGHTS OF LABOR LAW AND THE TRADE UNION MOVEMENT

**Lahis Da Silva Rosa ¹
Eneá De Stutz E Almeida**

Resumo

Este artigo busca estudar como a ausência de reforma das instituições, no âmbito da justiça de transição brasileira, tem responsabilidade na falta de efetividade de direitos fundamentais, com escopo aos que deveriam ser defendidos pelo movimento sindical. Para tanto, trazemos um recorte da trajetória deste movimento para identificar como a ditadura conseguiu esvaziar a politização da atuação sindical enquanto movimento social e a busca de direitos fundamentais. Assim, o trabalho se desenvolve na verificação da necessidade de reformulação desta instituição para romper com estruturas deixadas pelo autoritarismo, e por consequência observá-la como expoente de defesa de direitos fundamentais dos trabalhadores

Palavras-chave: Reforma das instituições, Justiça de transição, Direitos fundamentais, Movimento sindical

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to analyse the relationship between the absence of institutional reforms in transitional justice and the ineffectiveness of the fundamental rights and guarantees related to trade unions. To do so, I study how Brazilian trade unions have changed in the past 30 years and identify how the military period depoliticised them, undermining their role as advocates of fundamental rights. I argue that it is necessary to remove the structures created by the authoritarian government, enabling unions to regain their role of advocates of fundamental rights of workers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institution reform, Transition, Fundamental rights, Rights guarantees, Trade union movement

¹ Mestranda em Direito na Universidade de Brasília - Unb. Graduada em Direito pela Faculdade de direito em vitória - FDV

1 INTRODUÇÃO

O problema que aqui se vai tratar tem como pressupostos teóricos os estudos sobre Justiça de Transição no Brasil, com seus pilares, a saber: a) reparação às vítimas; b) memória e verdade; c) justiça, ou persecução judicial dos violadores de direitos humanos e d) reforma das instituições. Aqui se tratará em especial da reforma das instituições. Tentaremos demonstrar que a ausência de reformas importantes nos quase trinta anos de vigência da Constituição de 1988 é responsável, em grande medida, pela falta de efetividade de muitos direitos e garantias fundamentais, em especial os que deveriam ser defendidos pelo movimento sindical.

A metodologia utilizada foi primordialmente a bibliográfica-documental – mas a filmografia nacional, veiculada publicamente pela rede mundial de computadores também serve como referência para as reflexões desenvolvidas neste trabalho.

O problema que enfrentamos aqui pode ser sintetizado da seguinte maneira: em que medida a ausência de reformas institucionais colabora para o estado atual de penúria do movimento sindical brasileiro? Para responder esta pergunta, faremos uma primeira breve digressão sobre o tema da reforma das instituições, seguida de uma análise, também breve, de algumas das mudanças identificadas como necessárias para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Na sequência, faremos uma análise da ascensão e contradições do movimento sindical no Brasil e, posteriormente, apontaremos como urgente a reforma institucional dos sindicatos, a fim de defender os direitos fundamentais dos trabalhadores.

2 A REFORMA DAS INSTITUIÇÕES NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

No escopo de análise da justiça de transição, é preciso observar o processo em todas as suas etapas, tratando-as como complementares e contínuas, posto que se uma delas não for efetivada, a democratização não ocorre de fato, restando vestígios do regime autoritário e a constante ameaça de seu retorno.

Este período de transição, em suma, consiste no intervalo temporal em que se esvaece um regime autoritário e se instaura a democracia em determinada sociedade, buscando romper com as estruturas deixadas por aquele, apurar as ilegalidades ocorridas,

reparar os afetados e estabelecer o pacto democrático social (O'DONNELL; SCHMITTER, 1986, p. 6).

Assim, quando se fala em romper com as estruturas herdadas, trata-se de reforma das instituições, isto é, expurgar das estruturas governamentais, normativas e institucionais todos os vestígios deixados pelo regime autoritário e que os reproduzem. Ocorre que este processo não é tão simples que se basta à substituição de legislações vigentes no período autoritário por textos legais mais aptos a figurar em uma democracia, uma vez que, quando se restringe a este ponto, as reformas não se sucedem. Isso porque ocorrerá um descompasso entre o discurso legal e a ação dos agentes públicos ou das práticas institucionais, visto que os traços autoritários do discurso imposto ainda os rodeiam (AVRITZER, 1996, p. 136).

Com isso, quando compreendemos que a justiça de transição é o processo que visa superar o modelo de conflito e caminhar em direção ao Estado Democrático de Direito – e a reforma das instituições é uma das etapas responsáveis por esta transição –, precisamos nos filiar ao conceito de democracia não apenas como regime de participação política da sociedade, mas sim como “a incorporação de uma cultura democrática pelos atores políticos e a inserção da democracia no interior do processo de mudança do repertório da ação social” (AVRITZER, 1996, p. 140).

Veja que, neste conceito, notamos que uma sociedade pós-regime autoritário que visa a democracia não deve se restringir à substituição de instituições ou reformulações estruturais de órgãos públicos e/ou legislações para a implantação de novo modelo político, sendo necessária a ação direta nas práticas sociais que reproduzem pensamentos não democráticos, para que se chegue à conjugação de fatores necessária à consolidação de uma democracia sólida.

2. ALGUMAS DAS REFORMAS INSTITUCIONAIS IDENTIFICADAS COMO NECESSÁRIAS

O Brasil possui um legado autoritário que remonta o período colonial, e que se aprofundou após a Independência. No caso da mais recente ditadura civil-militar, as instituições foram amplamente tomadas por manifestações autoritárias, que permanecem até o presente momento nas estruturas do poder público e se reproduzem no pensamento social, o que acaba se tornando um entrave à consolidação do processo democrático no país.

Desta forma, estes elementos devem ser identificados para que se tornem objeto de reforma institucional. No poder judiciário, por exemplo, a reformulação é extremamente necessária, posto que este fora, em muitas oportunidades, responsável por legitimar o regime autoritário e embasar seus atos legais.

Neste sentido, as heranças do pensamento não democrático estão enraizadas neste âmbito, o que permite que até hoje as decisões judiciais deixem de proteger de forma devida os direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Republicana (MÉNDEZ, 2011, p. 198).

Com isso, resta prejudicada não só a proteção efetiva destas garantias, como também a confiança dos cidadãos no Poder Judiciário e sua atuação social democrática. Este pensamento com heranças autoritárias também aparece na positivação de direitos, nos quais, nas palavras de Leonardo Avritzer (1986, p. 161):

Nestes casos, os direitos civis são introduzidos para facilitar a institucionalização de uma economia de mercado; os direitos políticos, para facilitar a legitimação do uso da força pelo sistema político; e os direitos sociais, para facilitar a instauração de uma burocracia que estabeleça uma relação de controle e de concessão com os movimentos sociais.

Assim, resta evidente que é preciso estar atento não só às estruturas institucionais do poder judiciário, como à readequação da postura dos operadores do direito, amplamente enraizadas no pensamento autoritário.

Da mesma forma, no âmbito das forças de segurança pública, em especial as Forças Armadas, a reforma institucional mostra-se ainda mais urgente e necessária. Mesmo porque, esta instituição era responsável pela criação de aparato para reprimir e controlar as principais instituições da sociedade civil, tornando-se o mantenedor do regime autoritário no país (CEJT UFMG, 2017, p. 250).

Ocorre que as próprias forças de segurança pública perdem a oportunidade de fazer uma reflexão e uma autocrítica institucional, pois qualquer alteração que se apresente deixa de levar em conta o legado autoritário do período repressivo, e assim sequer reconhecem sua própria responsabilidade para com o Estado brasileiro e em especial, para com a população brasileira, dos terríveis atos praticados sistematicamente afrontosos aos direitos fundamentais dos cidadãos. As Forças Armadas, em particular, ao não reconhecerem a interrupção do projeto de País que estava em curso no início da década de 1960, apenas aprofundam o mal estar antidemocrático que impede uma reforma institucional a fim de democratizar e assim garantir direitos fundamentais básicos para seus integrantes e a relação com a sociedade

brasileira. Já existem relatos, inclusive de fácil acesso via rede mundial de computadores, como o documentário produzido por Silvio Tendler em 2014 de título *Os militares pela democracia*, que denunciam um grupo de militares insurgidos no movimento contra as ordens autoritárias e ilegais que recebiam durante a ditadura e eram severamente punidos e expulsos; enquanto aqueles que, ao contrário, colaboravam muitas vezes com práticas abomináveis de sequestro, tortura e prisões ilegais eram promovidos e condecorados. E quando finalmente houve a abertura democrática, esses nomes foram cuidadosamente escondidos, e assim permanecem até os nossos dias.

Esta constatação também se reflete nas instituições de segurança pública, na qual a cultura do autoritarismo e da tortura foram amplamente difundidas, tendo em vista que os responsáveis por esta segurança passaram a atuar como parte do grupo de apoio à repressão, agindo contra os cidadãos (JÚNIOR, 2010, p. 122). Destaca-se que estas estruturas são percebidas claramente na ação destes agentes estatais no presente momento social. Neste sentido, a necessidade de reforma é gritante e necessária à consolidação da democracia no Brasil.

Da mesma forma, este pensamento autoritário se manifestou no âmbito educacional, havendo intervenções claras na formação do cidadão, com a alteração do método educacional no ensino de base, implantando a nova Lei de Diretrizes e Bases em 1972 (Lei 5692), e para tentar apresentar uma política social de inclusão, criando o Movimento Brasileiro de alfabetização (Mobral) para a alfabetização de adultos, afirmando, de maneira equivocada que neste Movimento utilizava o método Paulo Freire. A diferença entre estes, em suma, consiste em que:

Em Paulo Freire, educação é conscientização, práxis social, isto é, momento de reflexão radical, rigorosa e de conjunto sobre a realidade em que se vive, de onde surgirá o projeto de ação a ser executado; para o Mobral, a educação é adaptação, investimento sócio-econômico, prepara a mão de obra para o mercado de trabalho. [...] Paulo Freire constrói sua pedagogia baseando-se na crença da igualdade ontológica dos seres humanos, enquanto seres capazes de crítica, autêntico, finitos, inacabados, históricos. O Mobral constrói sua proposta pedagógica baseado na crença de que a elite é capaz elaborar projetos, os melhores possíveis, que devem ser executados obedientemente pelo povo (JANUZZI, 1974, p. 65).

Assim, o sistema educacional brasileiro abandona a abordagem crítica, perceptiva do papel do aluno em sua inserção social, e passa a valorizar o aspecto econômico e utilitário deste para a economia do país, visando apenas o aspecto funcional da alfabetização. Em outras palavras, ao despolarizar o método Paulo Freire, o Mobral e a LDB destruíram o método e causaram danos irreparáveis às gerações que hoje vemos irem às ruas com

demandas vazias de significados e pautas desconexas, como os pedidos de “queremos passar o Brasil a limpo”, “fora corruptos”, “queremos um Brasil melhor”.

Reformas semelhantes são notadas no ensino superior, quando o ensino crítico é substituído por uma massificação do conhecimento, as quais ganhavam força e incentivos do governo as instituições privadas que faziam dos cursos superiores uma indústria do exército de reserva à serviço do mercado. Destaca-se que no âmbito do Direito, esta manifestação teve graves consequências, posto que os profissionais não se tornavam mais intelectuais que pensavam sobre o Direito e a sociedade; assim, nas faculdades apenas reproduziam-se manuais sem qualquer visão crítica sobre esta seara – o que é percebido em grande medida até o presente momento em nosso país (AGUIAR; COSTA, 2015, p. 393).

Além destas modificações, as tentativas de esvaziar os movimentos que representavam os estudantes eram inúmeras, algumas normatizadas pelo governo, como o Decreto 477, com objetivo de desaparecer com o caráter combativo destes e mais uma vez aniquilar a capacidade crítica dos estudantes.

Ainda que aqui tenha se destacado apenas estas percepções, diversas outras áreas estiveram (e ainda permanecem) sob influência de comportamentos autoritários herdados do período ditatorial, tendo como resultado uma verdadeira multiplicação de movimentos e grupos que ameaçam o Estado Democrático de Direito no Brasil, e, nesta direção, dificultam a efetividade dos direitos e garantias fundamentais no país.

O mesmo acontece com o movimento sindical, que sofreu duras intervenções no período militar, intervenções estas que reorganizaram a estrutura interna desse e perduram até hoje, dificultando uma atuação plena do movimento para a construção social do país.

É importante destacar neste momento que no período anterior ao golpe de 1964, os trabalhadores eram os principais responsáveis pelo apoio às reformas sociais necessárias ao país, atuando nacionalmente através de seu organismo de unificação (o Comando Geral dos Trabalhadores, criado em 1962 para atuar em prol dos interesses da classe trabalhadora). Assim, o movimento social dos trabalhadores buscava reivindicações aos direitos ligados ao contrato de trabalho, mas sobretudo atuavam na busca da melhor qualidade de vida dos cidadãos, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa (CNV, 2014, p.58).

Por estes fatos, no período militar os empregados eram alvo do governo opressor, principalmente as organizações que movimentavam as lutas dos trabalhadores e disseminavam ideais em desfavor do autoritarismo. Assim, neste período a repressão ao movimento sindical se iniciou com a cooperação dos empregadores que forneciam informações de seus empregados ao governo e permitiam que infiltrados se instalassem nas

empresas para observar o comportamento dos trabalhadores, com isso, qualquer assunto chamado subversivo era proibido entre eles, e mesmo discussões de opiniões políticas não podiam ocorrer no local de trabalho, iniciando-se aí o esvaziamento político do pensamento dos integrantes das centrais sindicais.

Neste mesmo período, medidas legais foram tomadas para impedir manifestações por meio de greves, editando o governo a lei nº 4330/64, que tornava praticamente impossível a organização de greves legais, o que fora responsável pela diminuição dos movimentos paredistas entre 1964 e 1978 (MOREIRA ALVES, 1984, p. 108).

Foram ainda estabelecidas medidas para enfraquecer o movimento sindical, como destaca Celso Frederico:

Após o primeiro surto repressivo, a ditadura adotou algumas medidas visando enfraquecer o sindicalismo brasileiro. Entre elas, destaca-se a modificação na política salarial que transferiu para o governo o poder de fixar o índice de reajustes anual dos salários. Com isso, os sindicatos perderam as condições legais para pressionar o patronato e a Justiça do Trabalho teve o seu poder normativo suprimido. A política salarial da ditadura consolidou-se através dos decretos 54.018/84, das leis 4.725/65 e 4.903/65 e dos decretos-lei 15/66 e 17/66 (1987, p.17).

Esta regulamentação colocava nas mãos do Governo a política salarial, o que impede a negociação com o patronal e dificulta mais ainda a atuação sindical. Assim, o movimento sindical vai perdendo as forças e percebendo impraticável sua atuação. Dentre outras medidas, destaca-se a importante edição da lei nº 5107/66 que regulamentou o FGTS e retirou a estabilidade dos empregados. Com isso, o risco de demissão se tornou maior, o que afastou os empregados mais ainda dos movimentos sindicais.

Importante concluir neste momento, que as intervenções do governo militar foram responsáveis por não só enfraquecer, como também marginalizar o movimento sindical. Os empregados associados aos sindicatos entravam para a lista negra das empresas, lista esta entregue aos instrumentos de repressão. Por consequência, aos poucos o movimento social sindical organizado para atuar na construção de uma sociedade mais justa, além da defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos trabalhadores, ia se esvaziando e perdendo forças, sendo amplamente reprimido e observando a despolitização de suas lutas.

3- A TRAJETÓRIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO MOVIMENTO SINDICAL DE 1978 A 1989

Contextualiza-se que a atuação do movimento sindical no Brasil é iniciada por imigrantes que, chegando para trabalhar no país, apresentam o pensamento de resistência já enraizado nas fábricas do exterior no período de revolução industrial (STEINKE, 2000, p. 3). Este movimento assume no Brasil um importante papel no âmbito social, atuando na mobilização em prol da inserção dos empregados enquanto cidadãos detentores de direitos, com bandeiras que visavam a extensão dos direitos e garantias fundamentais aos classistas e mesmo a existência social digna, contando ainda com as demandas relativas à relação de trabalho.

No decorrer do período militar, os movimentos sociais sindicais enquanto integrantes dos grupos políticos contra o autoritarismo que assolava o país, eram grandes centros de difusão do pensamento de resistência e da união contra a opressão militar, sendo alvo de atos da ditadura, o que ocasionou seu esvaziamento, por circunstâncias já narradas.

Em momento seguinte, em um cenário econômico instável, os sindicatos reaparecem com grande volume de reivindicações, depois de decorridos quase 15 anos do governo autoritário no Brasil, quando é iniciada a abertura democrática com João Figueiredo, o último militar a ocupar o poder (NORONHA, 1991, p. 28). Entretanto, essas reivindicações são todas unicamente ligadas a questões relativas às especificidades da relação de trabalho, sem muita relação com o contexto social do país, já assinalando um movimento social despolitizado e enfraquecido em sua marcante atuação na construção democrática. Isto é, os sindicatos se estruturavam apenas com as bandeiras decorrentes da relação de trabalho, demandas de extrema importância, mas sem qualquer atuação política e social dos movimentos sindicais, visto que as estruturas deixadas pelo período militar exterminaram esta participação das centrais.

Naquele momento, a economia nacional era tomada pela inflação incontrolável e o agravamento da dívida externa, o que canalizava em prejuízo massivo à classe dos trabalhadores.

Tal contexto ocasionou, inicialmente, a eclosão de 118 greves no país em 1978, que progrediu com a marcante atuação da organização sindical e culminou no marco de 3.943 greves no país, contando com 4 greves gerais mobilizadas pela manutenção da dignidade dos trabalhadores (NORONHA, 1994, P.116).

Dentre estas, algumas merecem destaque pelas conquistas sociais e pela influência no processo de consolidação democrática. A primeira destas é a greve ocorrida no ABC paulista no ano de 1978, organizada de forma sistêmica, com a criação de grupos dentro das empresas que eram responsáveis por dar unidade ao movimento. As reivindicações deste

movimento paredista eram estritamente ligadas às condições de trabalho dos representados e ao aumento salarial. Como a paralisação foi de grandes proporções e muito organizada, as reivindicações foram atendidas em totalidade, posto que os empregadores não tinham qualquer preparo para lidar com a amplitude do movimento. Essa organização serviu de base para o desencadeamento de outros movimentos pelo Brasil (ANTUNES, 1991, p. 17).

Importante destacar que, no referido movimento paredista, houve uma diferenciação dos demais movimentos, vez que desta greve emergiram líderes sindicais que se tornaram grandes nomes na luta política em defesa dos direitos dos trabalhadores. Ademais, como já suscitado, o modelo de organização desta greve serviu de base para outros movimentos de paralisação emergidos no Brasil.

A seguir, no ano de 1979, os metalúrgicos de São Bernardo e Diadema passaram por um período de 60 dias em greve, com intervenção federal no sindicato, declaração de ilegalidade da greve e dura repressão estatal. Como resultado, esta paralisação obteve reajuste salarial de 44% declarado pelo judiciário (ANTUNES, 1988, p.49). Neste mesmo ano, houve um ato de 1º de maio com mais de 150 mil trabalhadores, o que entrou para a história da organização do movimento sindical no país.

Já no ano de 1980, o principal movimento paredista fora a greve dos metalúrgicos do ABCD, greve esta com intervenção do governo ainda autoritário, suspensão da diretoria sindical e que durou 32 dias, contando com a organização de resistência dos trabalhadores e de sua base sindical, reagindo até ao corte de dias de trabalho com o fundo de greve. Este momento é importante, pois conta com a prisão de diversos líderes sindicais, inclusive de Lula, expoente da luta dos trabalhadores à época (ALVES, 1984, p.242).

No mesmo ano, é criado o Partido dos Trabalhadores, que será fonte de mobilização de demandas trabalhistas e com a tentativa inicial de repolitização da luta pelos direitos dos trabalhadores, almejando transformação social e defesa da sociedade democrática (PT, 1980, p.03).

Já em 1983, outro órgão de base do movimento sindical é fundado: a Central única dos trabalhadores (CUT), que surge para atuar na busca da unificação das diversas centrais sindicais e ainda na defesa dos direitos dos trabalhadores como garantia da manutenção da ordem democrática.

No âmbito das greves gerais, tivemos quatro movimentações sindicais fortes. A primeira delas, em 1986, contra o arrocho salarial contando com cerca de 3 milhões de trabalhadores (ANTUNES, 1988, p.64).

No mesmo ano, com o lançamento do Plano Cruzado II, a movimentação de 10 milhões de trabalhadores parou o país, seguida, no ano seguinte, de uma tentativa de paralisação geral contra o Plano Bresser (1987) que não contou com tanta adesão das diversas classes. Ocorre que, em 1989, uma movimentação de unificação atingiu a paralisação geral de dois dias que contava com cerca de 20 milhões de trabalhadores (ANTUNES, 1988, p.65).

No mesmo sentido, a atuação organizada do movimento sindical também fora responsável por diversos benefícios assegurados pela Constituição, registrando garantias ao contrato de trabalho agora previstas na Carta Magna. Da mesma forma, os sindicatos conseguiram liberdade de atuação e a garantia do imposto sindical, fonte de sobrevivência de muitos destes. Além disso, o valor social do trabalho fora como valor da República, o que registra um compromisso oficial do país de garantir a manutenção destes direitos na sociedade.

Com isso, resta demonstrado que a atuação sindical ainda que de grande volume, fora associada apenas a interesses da classe trabalhadora, sem vinculação direta com o momento político social do país, isto é, os movimentos eram unicamente voltados para o estabelecimento ou reestabelecimento de direitos relativos ao contrato de trabalho da classe. Este fato reflete um esvaziamento do sentido de existência do movimento social sindicalista, deixando de lado a origem política do movimento e prosseguindo com uma atuação isolada e com pouca repercussão na construção social do país.

4- A TRAJETÓRIA DE DESMOBILIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL A PARTIR DE 1990 ATÉ OS DIAS ATUAIS:

Com a detida análise do período histórico, nota-se que de 1990 a 2002, a implantação de reformas econômicas de peso alcançou um contexto social de diminuição de empregos formais e da implantação de modelos descentralizadores de produção, como a terceirização.

Assim, a mobilização classista, antes já sem qualquer sentido político, foi aos poucos perdendo forças, contando ainda com influências externas como a derrota de Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições presidenciais de 1989, e o fim do bloco socialista da URSS de 1991.

Neste período, as manifestações sindicais eram marcadas por graves repressões e até a punição dos movimentos paredistas com multas milionárias aos sindicatos, a exemplo da greve dos petroleiros em 1990, que no mesmo dia em que se iniciou, fora considerada ilegal e multou os sindicatos em indenizações milionárias. Deste ano em diante o movimento apresentou-se cada vez mais fragmentado e menos político, apático às reformas governamentais e retrocessos sociais que seguiram no país (VENTURINI, 2006, p. 11).

Ocorre que com a ascensão do maior representante do Partido do Trabalhador à presidência da república em 2003, reascende-se no país a esperança da retomada da plena proteção aos direitos dos trabalhadores e busca de políticas públicas neste sentido, possibilitando a atuação dos movimentos classistas.

Entretanto, o governo de esquerda não só deixa de alcançar os objetivos do movimento sindical, como ainda mostra-se avesso a estes. Isso porque, restou-se evidente em todo o quadriênio governamental, que:

A CUT transformou-se no braço sindical do governo e assumiu o papel de principal instrumento da colaboração de classes entre trabalho e capital, adotando a estratégia de defesa do emprego e do “desenvolvimento econômico”, de forma a garantir trabalho e renda e viabilizar a paz social (MAYER, 2013, p. 8)

Assim, além de cooptar a CUT para atuar como sua aliada, o Governo estabeleceu diretrizes para institucionalizar as centrais sindicais (2008), o que gerou grande desmobilização na esfera do movimento social sindicalista. Com esta desorganização dos sindicatos enquanto movimento social e a absorção de uma máscara institucional por estes, revelou uma classe trabalhadora desprotegida, com o decrescente registro de greves e de lutas por defesas de direitos.

Deste modo, o movimento que vinha perdendo força a partir de 1990, vê-se abandonado por seu maior ponto de referência centralizadora atual (a CUT), o que gera oposições dentro do próprio movimento.

Entretanto, é preciso notar que este processo de enfraquecimento é notório desde o momento que o regime autoritário no país domina as centrais sindicais e esvazia seu sentido de atuação social. Ora, como já destacado, antes do período militar os movimentos dos trabalhadores aconteciam em nome da melhora das condições e vida do cidadão, observando sempre que o trabalhador é cidadão e merece ser tratado com dignidade não só nas relações de emprego, como também em seu cotidiano.

Ocorre que o esvaziamento do pensamento político do movimento sindical e da marginalização de sua atuação é responsável pela retirada de voz do movimento, posto que os sindicatos passam a atuar somente como associações de trabalhadores, deixando de se posicionar contra retrocessos sociais e se restringindo a uma atuação local muitas vezes sem qualquer repercussão mínima.

A exemplo disso, as propostas de reformas trabalhistas atuais que afrontam os direitos sociais do valor do trabalho previstas no instrumento constitucional não encontra qualquer barreira do movimento sindical, que se manifesta exclusivamente quanto à retirada do imposto sindical, sem organizar-se contra o regresso da proposta de legislação, sem debater a proposta de não obrigatoriedade da participação dos sindicatos na elaboração de convenção coletiva, sem qualquer posicionamento político quanto às reformas e com distanciamento do contexto social que estas modificações vão imputar à sociedade brasileira.

Resta evidente que o movimento sindical deixa de ser movimento social, o que prejudica a defesa dos direitos trabalhistas enquanto direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. É importante destacar que o empregado, enquanto ser individual, espera em suas entidades coletivas uma atuação política e social com vistas a fazer frente às duras propostas que buscam a desvalorização da força de trabalho, não se tratando somente da relação que ocorre dentro do contrato de emprego, e sim da existência da valoração do homem trabalhador como ser humano e cidadão detentor de direitos para sua existência digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme narrado neste artigo, o movimento sindical enfrentou diversas lutas durante o período militar, passando de expoente da luta contra o autoritarismo, ao centro das repressões deste governo, atuando de forma influente na elaboração da Carta Magna de 1988.

Entretanto, com as intervenções do governo militar, as centrais sindicais foram despolitizadas, perderam força, adesão e credibilidade. Assim, as entidades de classe passaram a atuar de forma muito simplificada e sem muita relevância no contexto de reivindicações sociais de maneira geral, conseguindo alguns feitos em questões trabalhistas, mas deixando de repercuti-las no âmbito nacional e social.

Observando estes fatos, resta evidente que, de fato, “precisamos extirpar as metástases da ditadura que ainda perduram” (DIAS, 2017, p. 2), vez que, caso contrário, o Estado não alcançará a democracia consolidada e baseada nos valores da República, capazes de garantir aos cidadãos o gozo pleno de seus direitos e garantias fundamentais.

Ora, não se pode organizar uma sociedade democrática sem desorganizar as estruturas deixadas pelo governo autoritário que até hoje busca ramificar seus valores, sendo uma dessas ramificações a desmobilização, marginalização e despolitização do movimento sindical.

De fato, quando este trabalho analisa a estrutura de transição do país com enfoque para a reforma das instituições, busca perceber como a não ocorrência destas reformas é uma maneira de assegurar que os direitos e garantias fundamentais sejam cada vez menos percebidos no Estado de Direito Democrático no Brasil e violados de forma rotineira.

Nas palavras de Roberto Cunha de Oliveira (2012, p. 333):

Quando se discute a reforma das instituições, é necessário também que se discuta a urgência de se descolonizarem o pensamento e a produção do conhecimento, pois as instituições, antes que mecanismos, são lugares dirigidos por homens e por ideias. Isso implica uma gama de ações e estratégias que pautem nas diferentes sociedades qual o sentido ético da democracia que se deseja construir, pois a violência não cessa com a transformação apenas formal das estruturas de poder.

Isto é, ainda que ocorra a substituição de atos legais, de estruturas organizacionais que propiciam a ventilação do pensamento autoritário, é preciso discutir o pensamento por trás destas instituições estatais, capacitando os agentes estatais e a sociedade que dialoga com estes para a disseminação de um pensamento democrático e ciente das estruturas anteriormente existentes. Destaca-se que este último ponto só ocorre com a veiculação de informações, valorização da memória e verdade, sendo que só assim a sociedade poderá identificar os elementos que não devem integrar o pensamento democrático. Ou seja, no caso do movimento sindical, é preciso guardar memória de que esta estrutura existente é herança do governo autoritário.

Da mesma forma, é preciso expurgar os agentes que comprovadamente atuaram no período militar, sem que haja espaço para sua atuação e nova perpetuação de violência. Mesmo porque, as reformas institucionais têm como um de seus escopos fundamentais a proteção à garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos e defesa do pensamento

democrático social de forma concisa e sólida. Este processo envolve alguns mecanismos, sintetizados por Flávia Piovesan (2014) do seguinte modo:

No âmbito das reformas institucionais essencial é remover agentes públicos comprometidos com o regime autoritário e perpetradores de violações a direitos; desenvolver uma detida análise das falhas do aparato de segurança e justiça visando à sua reforma; ampliar e promover o acesso à justiça; fomentar reformas para fortalecer a independência judicial; fortalecer a institucionalidade democrática; visibilizar as vítimas, ampliando os mecanismos de participação; e fomentar a conscientização pública sobre a importância do *rule of Law* (PIOVESAN, 2014, p. 642).

Neste sentido, é possível enxergar algumas trilhas capazes de consolidar um caminho de construção social, transformando a democracia em um processo que ultrapassa modelo político e se integra com o pensamento coletivo que emerge da sociedade para a consolidação democrática. Não se pode esquecer que a reforma das instituições é mais uma etapa que compõe o período de transição e tem grau de importância semelhante às demais. Assim, uma vez abandonado o pensamento autoritário, é importante que a sociedade perpasse um caminho para então garantir a seus sujeitos o livre gozo dos direitos e garantias fundamentais asseguradas pela Carta Magna.

Pelo exposto, é de suma importância que se analise as estruturas do movimento sindical, sua trajetória no Brasil, posto que só assim será possível enxergar como neste caminho seu enfraquecimento fora promovido não só pelas instituições autoritárias no período militar, mas também pelos rastros deixados por estas no período democrático.

Da mesma forma, com tal análise é possível identificar os fatores que desmobilizaram o movimento e romper com estes, inaugurando um novo momento da defesa de direitos fundamentais dos trabalhadores, sem qualquer relação com estruturas autoritárias e comprometido a promoção do valor social do trabalho e da manutenção da democracia no país.

Neste sentido, observando a trajetória até aqui narrada, identifica-se que o movimento sindical brasileiro teve grande atuação e demonstrou mobilização e organização social no período final do governo militar e em momento concomitante ao da formulação e promulgação da Constituição Republicana de 1988. Entretanto, esta atuação era estritamente ligada a questões da relação de trabalho, sem qualquer repercussão da esfera social em que se inseria o Brasil, demonstrando que o movimento sindical estava apolítico e, ainda com a ideia

implantada nele de que não se podia pensar sobre o momento político, deixava de lado questões importantes à manutenção da condição de vida dos trabalhadores e se atinha às modificações de questões da relação de emprego.

Da mesma forma, com a entrada da década de 90 e continuidade das duras repressões do Governo Federal, já ilustradas aqui, o movimento paredista perdeu mais ainda a adesão dos trabalhadores e força para prosseguir. Sendo que, nesta época, as reformas trabalhistas e as condenações a pagamentos de significativas indenizações pelos sindicatos são exemplos da atuação autoritária governamental com papel especial na desmobilização do movimento.

Da mesma forma, em momento posterior, com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder, a central responsável pela unificação dos atos sindicais, a CUT, se integraliza como parte do Governo Federal, o que gera um sentimento de descrédito dos sindicalizados, acostumados a repreender qualquer atuação política do movimento, herança do período militar. No entanto, este posicionamento deixa de perceber a importância de uma atuação governamental, posto que é neste espaço que se pode debater amplamente projetos que afetam a vida do cidadão trabalhador.

Não diferente disso, o período atual de reformas trabalhistas não encontra resistência do movimento sindical, tramitando livremente nas casas sem uma atuação incisiva das centrais sindicais, que neste momento só se preocupam com a retirada do imposto a elas devido.

Neste contexto, é mais que evidente que é preciso romper com os elementos institucionais herdados pelo movimento sindical e que o impede de seguir na plena defesa dos direitos dos trabalhadores. Isso porque, no momento em que este movimento surge, ele apresenta como sentido orientador os direitos e garantias fundamentais do homem trabalhador, sendo que para isso lança diversas estratégias de atuação, mobilizando-se em prol do bem estar social. No entanto, por diversas, vezes a transformação do movimento social sindical em simples instituição formal o levou à perda de sua função existencial.

Assim, no decorrer do texto, resta demonstrado que as duras repressões do governo militar foram responsáveis por esvaziar o pensamento político e crítico das centrais sindicais, restringindo a estas o papel de debater questões determinadas sobre o direito do trabalho, sem perceber que esses direitos estão inscritos na Constituição republicana e são fundamentais à garantia da construção de uma sociedade igualitária.

Esta fragilização é prejudicial à consolidação da democracia, vez que os direitos trabalhistas são avanços conquistados por movimentos sociais que dedicaram anos de lutas para garantir condições mínimas aos trabalhadores no Brasil. Com isso, os movimentos se

afastam de sua principal função e a democracia torna-se cada vez mais distante, a reforma da estrutura sindical para a retomada da luta por questões muito mais amplas e que não se limitam apenas as relações de trabalho, se refletem na vida social do trabalhador que é cidadão detentor de direitos e não é representado por qualquer outro órgão que não os coletivos que os representam enquanto homens, trabalhadores e cidadãos em busca de uma sociedade democrática mais justa e igualitária.

A democracia é destruída no momento em que desaparecem os instrumentos que a torna possível, e um desses é a garantia de direitos fundamentais aos trabalhadores, posto que assim se assegura a estes cidadãos os direitos básicos sociais, individuais e políticos, construindo uma sociedade democrática. Entretanto, a resistência à manutenção desses direitos precisa de um expoente, visto que a classe trabalhadora é massacrada pelos detentores dos meios de produção e a todo tempo pisoteada na base da pirâmide social. Assim, no momento em que o movimento sindical se percebe sem atuação política e resistência crítica nas discussões basilares de construção da sociedade, é preciso ampliar o campo de visão para enxergar a necessidade de reforma institucional e eliminação das estruturas herdadas da história do país, assumindo seu papel como representante de bandeiras do movimento social organizado por melhores condições de vida ao cidadão e garantia da democracia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Trabalho e Sindicalismo no Brasil: Um Balanço crítico da “década neoliberal” (1990-2000). In: Dossiê Globalização, Revista de Sociologia e Política, Curitiba, UFPR, nº 19, nov, 2002.

ANTUNES, Ricardo. *O novo sindicalismo*. São Paulo: Brasil Urgente, 1991.

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias datransição para a democracia. In: Avritzer, Leonardo. *A moralidade da democracia*, SãoPaulo/BeloHorizonte: Perspectiva/UFMG, 1996.

UFMG, CENTRO DE ESTUDOS SOBRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. Glossário Sobre Justiça de transição no Brasil e na América Latina. In: MEYER, Emilio Peluso Neder (Org). Justiça de transição em perspectiva transnacional; Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Initia Via, 2017

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO BRASIL. Agosto de 2014. Disponível em< www.cnv.gov.br >. Acesso em 12 de maio de 2017.

COSTA, Alexandre Bernardino; AGUIAR, Roberto Armando Ramos. O legado da ditadura para a educação jurídica brasileira. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa et al. (Orgs.). O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1ª. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

DIAS, José Carlos. Precisamos extirpar as metástases da ditadura. In: The Huffington, Jan 2017. Disponível em: http://www.huffpostbrasil.com/jose-carlos-dias/precisamos-extirpar-as-metastases-da-ditadura_b_5052473.html. Acesso em 20 de maio de 2017.

FREDERICO, Celso. A esquerda e o movimento operário – 1964-1984. v.1. São Paulo: Novos Rumos, 1987, p. 17.

JANNUZZI, Gilberta Martino. *Confronto pedagógico: Paulo Freire e MOBREAL*. São Paulo: Cortez, Moraes, 1979.

JÚNIOR, José Maria Pereira da Nóbrega. A militarização da Segurança Pública: um entrave para a democracia brasileira. In: Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988/ Emílio Peluso Neder Meyer, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (organização). Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

PIOSEVAN, Flávia. Justiça de transição, reformas institucionais e consolidação do Estado Democrático de Direito: o caso brasileiro. In MEYER, Emílio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 64, pp. 643 - 670, jan./jun. 2014.

MAYER, Victor. A Retrospectiva do Movimento sindical. 2013. Disponível em: < <http://centrovictormeyer.org.br/wp-content/uploads/2013/12/RETROSPECTIVA-DO-MOVIMENTO-SINDICAL-NO-BRASIL.pdf> >. Acesso em: 18 de Maio de 2017.

MÉNDEZ, J. E. Responsabilização por abusos do passado. In: REÁ- TEGUI, F. (Org.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

MEZZAROBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidades: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo. 2004. p. 9

MILITARES DA DEMOCRACIA. Direção: Silvio Tendler. Produção: Ana Rosa Tendler. Brasil, 2014.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). Petrópolis: Vozes, 1984.

NORONHA, E.. A explosão das greves na década de 80. In : BOITO JR., A. O sindicalismo brasileiro nos anos 90. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991

O'DONNELL, Guillermo; SCHIMITTER, Philippe. Transitions from Authoritarian Rule. Londres: The Johns Hopkins Univ. Press, 1986.

OLIVEIRA, Roberto Cunha. Entre a permanência e a ruptura: o legado autoritário na condução de instituições políticas brasileiras e a justiça de transição. In: Justiça de transição no Brasil : violência, justiça e segurança [recurso eletrônico] / José Carlos Moreira da Silva Filho, org. – Dados eletrônicos – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Manifesto de fundação. 1980. Disponível em <<http://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2014/04/manifestodefundacaopt.pdf>>. Acesso em 8 de maio de 2017.

SANTOS, Rogério Dutra dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais: elementos para uma emenda constitucional. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa et al. (Orgs.). O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1ª. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

STEINKE, Adriane Lemos. O sindicalismo no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, I, n. 0, fev 2000. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5017>. Acesso em maio 2017.

TUMOLO, Paulo Sérgio. Da contestação à conformação: a formação sindical da CUT e a reestruturação capitalista. 1. ed. Campinas: Unicamp, 2002.